



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 78382/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

DATA DE ENTRADA: 16/06/2025

ASSUNTO: Licitação - 00021/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de empresa para realização do show artístico do cantor ROBERTO VANEIRÃO para apresentar-se no dia 22 de junho de 2025 no Tradicional São João da Pitombeira no município de Santana dos Garrotes/PB, com duração de 2:00 (duas horas) de show, começando a partir das 23:00 (vinte e três) horas, com fundamento Art. 74, no inciso II da Lei 14.133 de 2021.

INTERESSADOS: Paloma Kenned Leite da Silva
Robson Marcos Delfino Laurencio



A Prefeitura Municipal De Santana Dos Garrotes - PB

PROPOSTA DE PREÇO

A Empresa Railson Diniz Vieira – ME, inscrita no CNPJ: 27.188.180/0001-33, Representante Exclusivo do artista Roberto Vaneirão, vem por meio desta, apresentar proposta de preço do artista acima citado, para apresentação de um show na Cidade de **SANTANA DOS GARROTES - PB**, dia 22 de Junho De 2025, no tradicional São Joao de Pitombeira 2025.

		Unid	Quant.	valor
01	Show artístico do cantor Roberto Vaneirão na Cidade SANTANA DOS GARROTES - PB , dia 22 de Junho De 2025, na Tradicional São Joao De Pitombeira 2025, com 2hs de duração.	show	1	60.000,00
				Valor total: 60.000,00

Valor total da proposta: R\$ 60.000,00 (sessenta Mil Reais)

OBSERVAÇÃO: Composição de Custo – Mão de Obra e Insumos de Apresentação Artística (art. 94, § 2º da Lei 14.133/2021):

Percentual (%) calculado sobre o valor do cachê artístico (valor estimado)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (%)
	CACHÊ - ARTISTA E EQUIPE	70%
	IMPOSTOS	15,0%
	AÉREO / TRANSPORTE E TRANSLADO	5%
	LOGÍSTICA E INFRAESTRUTURA, ALIMENTAÇÃO, (PRE PRODUÇÃO, HOSPEDAGEM LOCAL)	8%
	EFEITOS DE PALCO E PIROTECNIA	2,0%

Proposta válida por 30 dias.

São Bento-PB, 03 de Junho de 2025

27.188.180/0001-33

RAILSON DINIZ VIEIRA

R. João Pessoa, 208 - Centro

CEP 58065-000 - São Bento - PB

Railson Diniz Vieira - ME

27.188.180/0001-33



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

INEXIGIBILIDADE Nº 021/2025

SETOR JURÍDICO

Data: 05/06/2025

Senhor Secretário,

À apreciação dessa Assessoria Jurídica, para realização de procedimento, conforme consulta e justificativa apresentadas, tendo em vistas tratar-se da contratação de empresa para realização do show artístico do cantor ROBERTO VANEIRÃO para apresentar-se no dia 22 de junho de 2025 no Tradicional São João da Pitombeira no município de Santana dos Garrotes/PB, com duração de 2:00 (duas horas) de show, começando a partir das 23:00 (vinte e três) horas, com fundamento Art. 74, no inciso II da Lei 14.133 de 2021.

I. Da natureza jurídica do Parecer Jurídico

De orientação obrigatória, mas de conclusão meramente opinativa, de modo que as orientações apresentadas não vinculam o gestor, que pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa da emanada pela assessoria jurídica. A responsabilidade sobre os atos do processo é de seu respectivo subscritor, restando à assessoria jurídica do órgão a análise da questão sob o prisma da juridicidade, tão somente. O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

Importante salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

II. Da contratação de artistas conforme preconiza a Lei Federal 14.133/2021

Inicialmente, é importante esclarecer que a seleção dos profissionais do setor artístico está relacionada ao poder discricionário da Administração, portanto não cabe a mim dizer quem é o melhor para se apresentar nas festividades o Município.

Pois bem.

A licitação, conforme mandamento expressamente disposto no artigo 37, XXI da Constituição Federal, constitui-se no procedimento por excelência que precede a contratação de obras, compras, serviços e alienações no âmbito da Administração Pública, sendo norteadas por uma série de princípios constitucionais e infraconstitucionais, dentre os quais merecem um especial destaque os princípios da isonomia e da escolha da melhor proposta.

Muito embora a licitação seja a regra constitucional prevista, a própria constituição ressalva os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação previstos na legislação infraconstitucional. Uma dessas situações de inexigibilidade de licitação está contida no art. 74, II da Lei n. 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 74 - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
 Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Como se pode notar, a contratação direta de profissionais de setores artísticos justifica-se pelo fato de não ser possível à Administração Pública fixar critérios objetivos para comparar e julgar propostas, inviabilizando a competição entre possíveis interessados, em razão da especificidade inerente à produção artística.

A distinção do instituto da inexigibilidade está, portanto, em dados particulares da realidade que tornem a competição inviável pela ausência de pluralidade de alternativas equivalentes.

Pelas razões apresentadas é que se afirmar que para garantir a isonomia no processo, é preciso também que o critério de julgamento seja objetivo, sob pena de a igualdade ser violada por preferência de ordem pessoal (subjetiva).

Feitas essas considerações, passamos agora a responder a presente consulta.

O aspecto a ser observado diz respeito à circunstância de que somente se admite a contratação direta do artista, ou mediante empresário exclusivo.

III. Da Documentação para contratação por Inexigibilidade de licitação

Deverá constar no referido processo todos os elementos que a nova lei de licitação nº

14.133/2021, exige para os casos de inexigibilidade de licitação, respeitando assim os requisitos básicos para cumprir com os critérios da inexigibilidade, e, também o preço referência estabelecido no Plano de Trabalho.

Os documentos necessários para contratação com o poder público, via de regra, são os mesmos, sendo que no presente caso são necessários outros com a finalidade de justificar a necessidade e comprovar o interesse público da inexigibilidade da licitação.

Os documentos necessários que devem instruir o processo de licitação, estão previstos no art. 75 da Lei 14.133/2021, vejamos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - Justificativa de preço;
- VIII - Autorização da autoridade competente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
 Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

III. Da habilitação Jurídica, fiscal, social, trabalhista e demais:

Verifica-se que os documentos foram entregues de acordo com o solicitado, atendendo plenamente os requisitos exigidos no processo.

IV. Dos documentos de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos:

V.

No presente caso, encontra-se acostados aos autos o Termo de Referência, sendo justificado a ausência do estudo preliminar e análise de risco.

VI. Da autorização para abertura do procedimento:

No presente caso a autorização foi devidamente realizada.

VII. Da estimativa de despesa e justificativa de preço:

"Art. 23: O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. § 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso"

Este último dispositivo estatui que "o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto".

Vale destacar que o § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133/01 especificou que nas contratações diretas por inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º a 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
 Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

VIII. Demonstração e indicação dos recursos orçamentários para fazer face ao compromisso a ser assumida.

No presente caso há a demonstração de recursos disponíveis conforme despacho da secretaria de finanças.

IX. Minuta do contrato:

Da análise da minuta apresentada denota-se a existência das cláusulas necessárias, conforme previsão, razão pela qual encontra-se o presente processo em condições de ser autorizado.

X. Parecer:

Diante do exposto, após análise do caso em tela, sob o prisma eminentemente jurídico/formal, esta assessoria, entende que é possível a contratação por Inexigibilidade de licitação para a contratação uma vez que atende a necessidade do órgão, estando de acordo os requisitos do Art. 74, II da Lei 14.133/2021, ficando assim **APROVADO** a Inexigibilidade de licitação.

Ressalte-se que o PARECER supra deve ser tratado como escorço jurídico para avaliação dos fatos narrados nos documentos ventilados nesta Assessoria Jurídica, não havendo qualquer vinculação a decisão administrativa discricionária a ser tomada por Vossa Senhoria.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

Carlos Augusto Pinheiro C. Júnior
OAB/PB 13.676

À

Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude de Santana dos Garrotes/PB
NESTA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

Despacho

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0119/2025

Santana dos Garrotes/PB, 03 de junho de 2025.

Vistos Etc...

Sr. Secretário De Cultura, Turismo, Esporte, Lazer E Juventude,

Aos 03 de junho de 2025, nesta cidade de Santana dos Garrotes-PB, procedo a **AUTUAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO** para a contratação de empresa para realização do show artístico do cantor ROBERTO VANEIRÃO para apresentar-se no dia 22 de junho de 2025 no Tradicional São João da Pitombeira no município de Santana dos Garrotes/PB, com duração de 2:00 (duas horas) de show, começando a partir das 23:00 (vinte e três) horas, com fundamento Art. 74, no inciso II da Lei 14.133 de 2021, para os serviços acima descritos, posteriormente que seja encaminhado a Comissão Municipal de Compras.

Anexo à presente, Portaria nº 15 de 02 de janeiro de 2025, designando os membros da Comissão de Compras, a qual deverá ser publicada no Diário Oficial do Município.

Encaminhe-se o Setor/departamento de Licitação para as providências necessárias.

Atenciosamente,


PALOMA KENNED LEITE DA SILVA
PREFEITA

A

Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude do Município de Santana dos Garrotes/PB
NESTA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0119/2025

Santana dos Garrotes/PB, 02 de junho de 2025.

Para: Ex.^a Sr.^a

Paloma Kenned Leite da Silva

MD. Prefeitura municipal de Santana dos Garrotes/PB.

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Objeto: Contratação de empresa para realização do show artístico do cantor ROBERTO VANEIRÃO para apresentar-se no dia 22 de junho de 2025 no Tradicional São João da Pitombeira no município de Santana dos Garrotes/PB, com duração de 2:00 (duas horas) de show, começando a partir das 23:00 (vinte e três) horas, com fundamento Art. 74, no inciso II da Lei 14.133 de 2021.

Estimativa da Despesa: O preço total estimado para os serviços será de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**. Os recursos serão oriundos do orçamento de 2025 e outros.

Senhora Prefeita,

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para abertura de Processo Administrativo para a contratação de empresa para realização do show artístico do cantor ROBERTO VANEIRÃO para apresentar-se no dia 22 de junho de 2025 no Tradicional São João da Pitombeira no município de Santana dos Garrotes/PB, com fundamento Art. 74, no inciso II da Lei 14.133 de 2021, promovendo a integração das comunidades e a valorização cultural da região.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA:

A) Razão da escolha do executante.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

(i) O cantor (**ROBERTO VANEIRÃO**) aqui relacionada é consagrado pela opinião pública local, regional e no Brasil.

A escolha pelo cantor Roberto Vaneirão se fundamenta em sua expressiva trajetória artística, com grande aceitação junto ao público local e regional, sendo presença frequente em festivais, feiras e festas tradicionais. Seu repertório contempla músicas que valorizam a cultura sulista e promovem a identidade cultural da região, o que se alinha aos objetivos do evento proposto, que visa à valorização da cultura popular e o fortalecimento do turismo cultural.

B) Pelo preço

- (i) O custo estimado pelo pacote dos serviços é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, preço compatível com o de mercado, conforme notas fiscais em anexo.

Isto exposto, temos a convicção pela melhor escolha da executante do serviço de Musica e preço correspondente.

Atenciosamente,

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
 Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Santana dos Garrotes/PB, 02 de junho de 2025.

À Excelentíssima Senhora
 Paloma Kenned Leite da Silva
 Prefeita Constitucional do município de Santana dos Garrotes – PB.

1. Identificação da Demanda

Solicita-se a contratação da empresa RAILSON DINIZ VIEIRA – RAILSON PRODUÇÕES – ME - CNPJ Nº 27.188.180/0001-33, para realização do show artístico do cantor ROBERTO VANEIRÃO para apresentar-se no dia 22 de junho de 2025 no Tradicional São João da Pitombeira no município de Santana dos Garrotes/PB, com início às 23h e duração prevista de 2h00min.

2. Justificativa da Necessidade da Contratação

A escolha pelo cantor Roberto Vaneirão se fundamenta em sua expressiva trajetória artística, com grande aceitação junto ao público local e regional, sendo presença frequente em festivais, feiras e festas tradicionais. Seu repertório contempla músicas que valorizam a cultura sulista e promovem a identidade cultural da região, o que se alinha aos objetivos do evento proposto, que visa à valorização da cultura popular e o fortalecimento do turismo cultural.

3. Alinhamento com os Objetivos Institucionais

Esta contratação alinha-se diretamente às diretrizes da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, atendendo aos objetivos previstos na ação orçamentária destinada à promoção de eventos culturais e turísticos municipais.

4. Descrição da Solução Proposta

Será realizada a contratação direta, via inexigibilidade de licitação, fundamentada no inciso II do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, dado o reconhecimento e exclusividade do cantor ROBERTO VANEIRÃO, representada exclusivamente pela empresa RAILSON DINIZ VIEIRA – RAILSON PRODUÇÕES – ME - CNPJ Nº 27.188.180/0001-33

5. Requisitos da Contratação

- Apresentação artística com duração de 02h00min;
- Responsabilidade integral da empresa contratada quanto a logística, produção e transporte dos artistas;
- Contratante será responsável pela estrutura técnica necessária (som e iluminação); e pelo Palco,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

Camarim, Estadia e Alimentação.

- Comprovação de exclusividade permanente e notoriedade do artista contratado;
- Valor total estimado: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

6. Estimativa de Custos

Total: R\$ 60.000,00

7. Riscos Associados

- Cancelamento ou atraso da apresentação, com impacto significativo para a imagem do evento;
- Problemas técnicos durante o show.

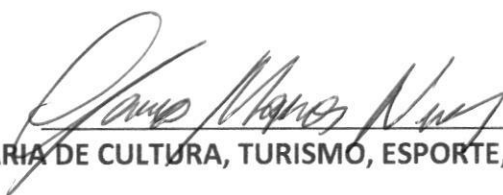
Estratégia de mitigação:

- Previsão contratual com sanções e multas;
- Exigência técnica rigorosa para infraestrutura de som e iluminação;
- Monitoramento prévio das condições operacionais para execução do show.

8. Conclusão

A realização do show atende plenamente os interesses públicos, estando justificada a contratação direta do ROBERTO VANEIRÃO através da empresa RAILSON DINIZ VIEIRA – RAILSON PRODUÇÕES – ME - CNPJ Nº 27.188.180/0001-33. O presente estudo subsidia tecnicamente a tomada de decisão para celebração do contrato, assegurando o cumprimento da legislação aplicável.

Atenciosamente,


SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0119/2025

Santana dos Garrotes/PB, 02 de junho de 2025.

Para: Ex.^a Sr.^a

Paloma Kenned Leite da Silva

MD. Prefeitura municipal de Santana dos Garrotes/PB.

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Objeto: Contratação de empresa para realização do show artístico do cantor ROBERTO VANEIRÃO para apresentar-se no dia 22 de junho de 2025 no Tradicional São João da Pitombeira no município de Santana dos Garrotes/PB, com duração de 2:00 (duas horas) de show, começando a partir das 23:00 (vinte e três) horas, com fundamento Art. 74, no inciso II da Lei 14.133 de 2021.

Estimativa da Despesa: O preço total estimado para os serviços será de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**. Os recursos serão oriundos do orçamento de 2025 e outros.

Senhora Prefeita,

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para abertura de Processo Administrativo para a contratação de empresa para realização do show artístico do cantor ROBERTO VANEIRÃO para apresentar-se no dia 22 de junho de 2025 no Tradicional São João da Pitombeira no município de Santana dos Garrotes/PB, com fundamento Art. 74, no inciso II da Lei 14.133 de 2021, promovendo a integração das comunidades e a valorização cultural da região.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA:

A) Razão da escolha do executante.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

(i) O cantor (**ROBERTO VANEIRÃO**) aqui relacionada é consagrado pela opinião pública local, regional e no Brasil.

A escolha pelo cantor Roberto Vaneirão se fundamenta em sua expressiva trajetória artística, com grande aceitação junto ao público local e regional, sendo presença frequente em festivais, feiras e festas tradicionais. Seu repertório contempla músicas que valorizam a cultura sulista e promovem a identidade cultural da região, o que se alinha aos objetivos do evento proposto, que visa à valorização da cultura popular e o fortalecimento do turismo cultural.

B) Pelo preço

- (i) O custo estimado pelo pacote dos serviços é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, preço compatível com o de mercado, conforme notas fiscais em anexo.

Isto exposto, temos a convicção pela melhor escolha da executante do serviço de Música e preço correspondente.

Atenciosamente,

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0119/2025

Santana dos Garrotes/PB, 02 de junho de 2025.

Para: Ex.^a Sr.^a

Paloma Kenned Leite da Silva

MD. Prefeitura municipal de Santana dos Garrotes/PB.

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Objeto: Contratação de empresa para realização do show artístico do cantor ROBERTO VANEIRÃO para apresentar-se no dia 22 de junho de 2025 no Tradicional São João da Pitombeira no município de Santana dos Garrotes/PB, com duração de 2:00 (duas horas) de show, começando a partir das 23:00 (vinte e três) horas, com fundamento Art. 74, no inciso II da Lei 14.133 de 2021.

Estimativa da Despesa: O preço total estimado para os serviços será de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**. Os recursos serão oriundos do orçamento de 2025 e outros.

Senhora Prefeita,

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para abertura de Processo Administrativo para a contratação de empresa para realização do show artístico do cantor ROBERTO VANEIRÃO para apresentar-se no dia 22 de junho de 2025 no Tradicional São João da Pitombeira no município de Santana dos Garrotes/PB, com fundamento Art. 74, no inciso II da Lei 14.133 de 2021, promovendo a integração das comunidades e a valorização cultural da região.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA:

A) Razão da escolha do executante.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

(i) O cantor (**ROBERTO VANEIRÃO**) aqui relacionada é consagrado pela opinião pública local, regional e no Brasil.

A escolha pelo cantor Roberto Vaneirão se fundamenta em sua expressiva trajetória artística, com grande aceitação junto ao público local e regional, sendo presença frequente em festivais, feiras e festas tradicionais. Seu repertório contempla músicas que valorizam a cultura sulista e promovem a identidade cultural da região, o que se alinha aos objetivos do evento proposto, que visa à valorização da cultura popular e o fortalecimento do turismo cultural.

B) Pelo preço

- (i) O custo estimado pelo pacote dos serviços é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, preço compatível com o de mercado, conforme notas fiscais em anexo.

Isto exposto, temos a convicção pela melhor escolha da executante do serviço de Musica e preço correspondente.

Atenciosamente,

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0119/2025

Santana dos Garrotes/PB, 02 de junho de 2025.

Para: Ex.^a Sr.^a

Paloma Kenned Leite da Silva

MD. Prefeitura municipal de Santana dos Garrotes/PB.

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Objeto: Contratação de empresa para realização do show artístico do cantor ROBERTO VANEIRÃO para apresentar-se no dia 22 de junho de 2025 no Tradicional São João da Pitombeira no município de Santana dos Garrotes/PB, com duração de 2:00 (duas horas) de show, começando a partir das 23:00 (vinte e três) horas, com fundamento Art. 74, no inciso II da Lei 14.133 de 2021.

Estimativa da Despesa: O preço total estimado para os serviços será de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**. Os recursos serão oriundos do orçamento de 2025 e outros.

Senhora Prefeita,

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para abertura de Processo Administrativo para a contratação de empresa para realização do show artístico do cantor ROBERTO VANEIRÃO para apresentar-se no dia 22 de junho de 2025 no Tradicional São João da Pitombeira no município de Santana dos Garrotes/PB, com fundamento Art. 74, no inciso II da Lei 14.133 de 2021, promovendo a integração das comunidades e a valorização cultural da região.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA:

A) Razão da escolha do executante.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

(i) O cantor (**ROBERTO VANEIRÃO**) aqui relacionada é consagrado pela opinião pública local, regional e no Brasil.

A escolha pelo cantor Roberto Vaneirão se fundamenta em sua expressiva trajetória artística, com grande aceitação junto ao público local e regional, sendo presença frequente em festivais, feiras e festas tradicionais. Seu repertório contempla músicas que valorizam a cultura sulista e promovem a identidade cultural da região, o que se alinha aos objetivos do evento proposto, que visa à valorização da cultura popular e o fortalecimento do turismo cultural.

B) Pelo preço

- (i) O custo estimado pelo pacote dos serviços é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, preço compatível com o de mercado, conforme notas fiscais em anexo.

Isto exposto, temos a convicção pela melhor escolha da executante do serviço de Musica e preço correspondente.

Atenciosamente,

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2025
SETOR DE FINANÇAS**

Em, 05 de junho de 2025.

Senhor Secretário,

Em atenção a solicitação de Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações para a contratação de empresa para realização do show artístico do cantor ROBERTO VANEIRÃO para apresentar-se no dia 22 de junho de 2025 no Tradicional São João da Pitombeira no município de Santana dos Garrotes/PB, com duração de 2:00 (duas horas) de show, começando a partir das 23:00 (vinte e três) horas, com fundamento Art. 74, no inciso II da Lei 14.133 de 2021.

Com as ações e elementos de despesas abaixo:

20.100 SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE; 13 392 1032 2093 Promoção de Eventos Culturais e Turísticos (Festa de São João Batista, Festa de Santana, etc.); 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos; 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Cordialmente,



Setor de finanças

À
Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude
NESTA



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 16/06/2025 às 10:19:22 foi protocolizado o documento sob o Nº 78382/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Robson Marcos Delfino Laurencio.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Número da Licitação: 00021/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 05/06/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 60.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: Contratação de empresa para realização do show artístico do cantor ROBERTO VANEIRÃO para apresentar-se no dia 22 de junho de 2025 no Tradicional São João da Pitombeira no município de Santana dos Garrotes/PB, com duração de 2:00 (duas horas) de show, começando a partir das 23:00 (vinte e três) horas, com fundamento Art. 74, no inciso II da Lei 14.133 de 2021.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 60.000,00

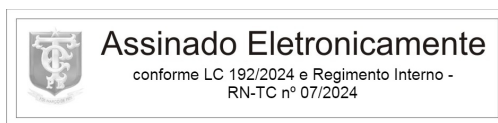
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): RAILSON DINIZ VIEIRA-ME

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 27.188.180/0001-33

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	43016aea3ea8f423b324b1c3a8ac14cb
Autorização da autoridade competente	Sim	20df1d07b54a15edc23018f364dc6c0e
Estimativa da despesa	Sim	11ac2ff87c8c49de4b8f2162907c570e
Estudo Técnico Preliminar	Sim	a3e75f82f93e9c55bc571626d755422c
Formalização de demanda	Sim	11ac2ff87c8c49de4b8f2162907c570e
Justificativa de preço	Sim	11ac2ff87c8c49de4b8f2162907c570e
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	11ac2ff87c8c49de4b8f2162907c570e
Previsão Orçamentária	Sim	0a38f41b355005dc0aca7672f2909294
Proposta 1 - Proposta e Anexos - RAILSON DINIZ VIEIRA-ME	Sim	15e479a2251073d28654a3c0592dceb9

João Pessoa, 16 de Junho de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
 Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

INEXIGIBILIDADE Nº 021/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 245/2025.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
 SERVIÇOS, QUE FAZ ENTRE SI A **PREFEITURA
 MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES-PB** E A
 EMPRESA **RAILSON DINIZ VIEIRA – RAILSON
 PRODUÇÕES – ME - CNPJ Nº 27.188.180/0001-33.**

O MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada à Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB, inscrita no Cadastro Geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o nº 08.942.211/0001-55, representada neste ato pela prefeita constitucional a Sra. PALOMA KENNED LEITE DA SILVA, portadora do CPF nº 089.371.274-40, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **RAILSON DINIZ VIEIRA – RAILSON PRODUÇÕES – ME - CNPJ Nº 27.188.180/0001-33**, sediada na Rua João Pessoa, 208, Centro, CEP: 58.865-000, São Bento - PB, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no **Processo nº 0119/2025 - Inexigibilidade nº 021/2025**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **contratação de empresa para realização do show artístico do cantor ROBERTO VANEIRÃO para apresentar-se no dia 22 de junho de 2025 no Tradicional São João da Pitombeira no município de Santana dos Garrotes/PB, com duração de 2:00 (duas horas) de show, começando a partir das 23:00 (vinte e três) horas, com fundamento Art. 74, no inciso II da Lei 14.133 de 2021**, nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato.

1.2 - **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inciso II do art. 74, Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3 - Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIPTIVO DE CUSTO	VALOR
1	Contratação de empresa para realização do show artístico do cantor ROBERTO VANEIRÃO para apresentar-se no dia 22 de junho de 2025 no Tradicional São João da Pitombeira no município de Santana dos Garrotes/PB, com duração de 2:00 (duas horas) de show, começando a partir das 23:00 (vinte e três) horas, conforme proposta em anexo.	R\$ 60.000,00

1.4 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência, Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de contratação direta.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação será até 31/12/2025, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, salvo os casos previstos de acordo com o art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O valor total da contratação será de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, conforme quadro acima.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado será conforme proposta aprovada neste processo, ou seja, de acordo com recursos disponíveis do município.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do conforme determinado pela administração acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 - O reajuste será realizado por apostilamento.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
 Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 - São obrigações do Contratante:

- 8.1.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- 8.1.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.7 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.1.8 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9.1 - A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolado requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.
- 8.1.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - São obrigações do Contratado:

- 9.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

9.3 - Alocar, quando for o caso, os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo como Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no aviso de dispensa, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.8 - Paralisar, por determinação do município de Santana dos Garrotes - PB, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.9 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.10 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.11 - Submeter previamente, por escrito, ao(a) Município de Santana dos Garrotes - PB, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.12 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.13 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

9.14 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitação da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

9.15 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.16 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.17 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.18 - Providenciar a apresentação do artista, sem atrasos, no horário determinado e conforme programação oficial da festa no município de Santana dos Garrotes – PB.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa o pretendente ou o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c. Dar causa à inexecução total do contrato;

d. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

e. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou a execução do contrato;

i. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

L. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 O pretendente ou contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência no caso da falta prevista na alínea "a" deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa:

1. moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.1. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "h" a "L" do subitem 12.1, de 15% a 25% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 15% a 25 % do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea "d" a "g" do subitem 12.1, a multa será de 7% a 15% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 7% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas "b" a "g", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável por licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas "h" a "L", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave conforme §5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.11 - O(A) Contratado(a) declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas neste contrato.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

12.1.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3 - Indenizações e multas.

12.3 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.6 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.6.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.6.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Santana dos Garrotes - PB, para o exercício atual, na classificação abaixo: 20.100 SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE; 13 392 1032 2093 Promoção de Eventos Culturais e Turísticos (Festa de São João Batista, Festa de Santana, etc.); 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos; 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

14.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1 - Dentro do prazo de dez (10) dias contados de sua assinatura, a contratante providenciará a publicação no (PNCP) Portal Nacional de Compras Públicas, em resumo, do presente contrato. (art. 94, I e II, da Lei nº 14.133 de 01/04/2021).

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- FORO (art. 92, §1º)

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do município de Piancó - PB, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Santana dos Garrotes – PB, 06 de junho de 2025.


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES-PB
PALOMA KENNED LEITE DA SILVA
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

gov.br

RAILSON DINIZ VIEIRA
Data: 10/06/2025 15:09:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RAILSON DINIZ VIEIRA – RAILSON PRODUÇÕES – ME
CNPJ Nº 27.188.180/0001-33
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª Gileanias Lopes Rodrigues CPF: 788.743.514-53
2ª Robson M. D. Laurencio CPF: 030.443.371-38



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

Gabinete do Prefeito

Rua Severino Teotônio, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes – PB

e-mail: pm_sdg@gmail.com

PORTARIA Nº 15, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de empregados públicos para condução de processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB à luz da Lei Federal Nº 14.133/2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES, PARAÍBA, no uso das atribuições legais.

Considerando a determinação da Lei Federal 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações e contratos.

RESOLVE:

ART. 1º - DESIGNAR em cumprimento ao disposto no artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133 de 1º de abril de 2021, os empregados públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito das Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB, conforme indicado na presente portaria.

§1º Os processos licitatórios serão conduzidos de acordo com a nova legislação, pelos seguintes agentes públicos:

- I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO: **FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT Nº 20.964.**
- II. SUPLENTE DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO: **CLERISTON CLESSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, MAT Nº 21.376.**
- III. PREGOEIRO: **FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT Nº 20.964.**
- IV. EQUIPE DE APOIO:
 - a) **JANAYSA MIKAELLE PEREIRA DA SILVA, MAT Nº 21822**
 - b) **CLERISTON CLESSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, MAT Nº 21.376.**

§2º Conforme preconiza o art. 8º, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, os agentes públicos indicados nos incisos do § 1º item V deste artigo, constituirão, sob a presidência do agente público designado no item I do mesmo inciso, Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

Art. 2º O Agente de Contratação e a comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único: As disposições desta portaria se aplicam aos processos licitatórios e de contratações amparadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021.

Art. 3º DESIGNAR, **FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT Nº 20.964**, como Autoridade Competente na modalidade de dispensa de licitação, nos moldes do Art. 75 da Lei Nº 14.133/2021;

Parágrafo Único: DESIGNAR excepcionalmente nas situações de afastamento, licença e demais ausências, **CLERISTON CLESSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, MAT Nº 21.376**, como suplente da autoridade competente citada no caput deste artigo.

Art. 4º DESIGNAR, **FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT Nº 20.964**, como Autoridade Competente nas demais modalidades de processos licitatórios nos termos da Lei Nº 14.133/2021.

Art. 5º Designar o servidor **ANYSTTESON WESLLEM DINIZ ARAÚJO, MAT Nº 21.100**, como gestor de Contratos.

Art. 6º Designar como Fiscal de Contratos os servidores:

- a) Clério Marcos Nunes – MAT. Nº 21269 – Fiscal de contratos da Secretaria de Comunicação, Cultura, Esporte, Juventude, Lazer e Turismo.
- b) Yurick Maynyson Ferreira de Medeiros – MAT. Nº 20.879 – Fiscal de Contratos da Secretaria de Saúde.
- c) Carlos Alberto Alencar – Mat. Nº 21563 – Fiscal de Contratos da Secretaria de Administração.
- d) Vangelania de Almeida Santos – Mat. 21.047 – Fiscal de Contratos da Secretaria de Assistência Social.
- e) Edmar Leite da Silva – MAT. Nº 9280 – Fiscal de Contratos da Secretaria de Educação.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, tendo validade até 31 de dezembro de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de Janeiro de 2025.



PALOMA KENNED LEITE DA SILVA
Prefeita Constitucional

Art. 2º O Agente de Contratação e a comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

§2º Conforme preconiza o art. 8º, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, os agentes públicos indicados nos incisos do § 1º item V deste artigo, constituirão, sob a presidência do agente público designado no item I do mesmo inciso, Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

21.376.

b) CLEISTON CLEISSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, MAT Nº 21822
a) JANAYSA MIKAELLE PEREIRA DA SILVA, MAT Nº 21822

IV. FÓRTE DE APOIO:

III. PREGOEIRO: FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT Nº 20.964.

RODRIGUES DE OLIVEIRA, MAT Nº 21.376.

II. SUPLENTE DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO: CLEISTON CLEISSIO
MAT Nº 20.964.

I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO: FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS.

seguintes agentes públicos:

§1º Os processos licitatórios serão conduzidos de acordo com a nova legislação, pelos

dos Garrotes PB, conforme indicado na presente portaria.

ART. 1º - DESIGNAR em cumprimento ao disposto no artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133 de 1º de abril de 2021, os empregados públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito das Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes PB, conforme indicado na presente portaria.

RESOLVE:

e contratos.

(considerando a determinação da Lei Federal 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações

uso das atribuições legais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES, PARAÍBA, no

outras providências.

(Dispõe sobre a designação de empregados públicos para condução de processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes PB à luz da Lei Federal Nº 14.133/2021 e da

PORTARIA Nº 15, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Rua Severino Teófilo, 129 - Planalto - CEP 58.795-000 - Santana dos Garrotes - PB

Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

ESTADO DA PARAÍBA



ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANO: 2025 EDIÇÃO: nº 001 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 02 DE JANEIRO DE 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ESTADO DA PARAÍBA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO





**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2025 EDIÇÃO: nº: 001 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 02 DE JANEIRO DE 2025.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Parágrafo único: As disposições desta portaria se aplicam aos processos licitatórios e de contratações amparadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01.04.2021.

Art. 3º DESIGNAR, FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT Nº 20.964, como Autoridade Competente na modalidade de dispensa de licitação, nos moldes do Art. 75 da Lei Nº 14.133/2021;

Parágrafo Único: DESIGNAR excepcionalmente nas situações de afastamento, licença e demais ausências, **CLERISTON CLESSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, MAT Nº 21.376**, como suplente da autoridade competente citada no caput deste artigo.

Art. 4º DESIGNAR, FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT Nº 20.964, como Autoridade Competente nas demais modalidades de processos licitatórios nos termos da Lei Nº 14.133/2021.

Art. 5º Designar o servidor **ANYSTESON WESLLEM DINIZ ARAÚJO, MAT Nº 21.100**, como gestor de Contratos.

Art. 6º Designar como Fiscal de Contratos os servidores:

- a) Clério Marcos Nunes – MAT. Nº 21269 – Fiscal de contratos da Secretaria de Comunicação, Cultura, Esporte, Juventude, Lazer e Turismo.
- b) Yurick Maynysen Ferreira de Medeiros – MAT. Nº 20.879 – Fiscal de Contratos da Secretaria de Saúde.
- c) Carlos Alberto Alencar – Mat. Nº 21563 – Fiscal de Contratos da Secretaria de Administração.
- d) Vangelania de Almeida Santos – Mat. 21.047 – Fiscal de Contratos da Secretaria de Assistência Social.
- e) Edmar Leite da Silva – MAT. Nº 9280 – Fiscal de Contratos da Secretaria de Educação.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, tendo validade até 31 de dezembro de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de Janeiro de 2025.


PALOMA KENNED LEITE DA SILVA
Prefeita Constitucional



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2025 EDIÇÃO: nº: 093 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 09 DE JUNHO DE 2025.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DO CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 021/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0119/2025

OBJETO: Contratação de empresa para realização do show artístico do cantor ROBERTO VANEIRÃO para apresentar-se no dia 22 de junho de 2025 no Tradicional São João da Pitombeira no município de Santana dos Garrotes/PB, com duração de 2:00 (duas horas) de show, começando a partir das 23:00 (vinte e três) horas, com fundamento Art. 74, no inciso II da Lei 14.133 de 2021.

CONTRANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB

CONTRATADO: RAILSON DINIZ VIEIRA – RAILSON PRODUÇÕES – ME - CNPJ Nº 27.188.180/0001-33, sediada na Rua João Pessoa, 208, Centro, CEP: 58.865-000, São Bento - PB.

FUNDAMENTO: Art. 74, inciso II da Lei 14.133/21.

FONTE DE RECURSO: Próprios e/ou outros.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

VIGENCIA DO CONTRATO: 06/06/2025 A 31/12/2025.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E
JUVENTUDE

EXTRATO DO CONTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º
021/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0119/2025

OBJETO: Contratação de empresa para realização do show artístico do cantor ROBERTO VANEIRÃO para apresentar-se no dia 22 de junho de 2025 no Tradicional São João da Pitombeira no município de Santana dos Garrotes/PB, com duração de 2:00 (duas horas) de show, começando a partir das 23:00 (vinte e três) horas, com fundamento Art. 74, no inciso II da Lei 14.133 de 2021.

CONTRANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB

CONTRATADO: RAILSON DINIZ VIEIRA – RAILSON PRODUÇÕES – ME - CNPJ Nº 27.188.180/0001-33, sediada na Rua João Pessoa, 208, Centro, CEP: 58.865-000, São Bento - PB.

Fundamento: Art. 74, inciso II da Lei 14.133/21.

FONTE DE RECURSO: Próprios e/ou outros.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

VIGENCIA DO CONTRATO: 06/06/2025 A 31/12/2025.

Publicado por:

Robson Marcos Delfino Laurêncio
Código Identificador:500DC00D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 11/06/2025. Edição 3887

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

Gabinete do Prefeito

Rua Severino Teotônio, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes – PB

e-mail: pm.sdg@gmail.com

PORTARIA Nº 15, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de empregados públicos para condução de processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB à luz da Lei Federal Nº 14.133/2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES, PARAÍBA, no uso das atribuições legais.

Considerando a determinação da Lei Federal 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações e contratos.

RESOLVE:

ART. 1º - DESIGNAR em cumprimento ao disposto no artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133 de 1º de abril de 2021, os empregados públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito das Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB, conforme indicado na presente portaria.

§1º Os processos licitatórios serão conduzidos de acordo com a nova legislação, pelos seguintes agentes públicos:

- I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO: **FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT Nº 20.964.**
- II. SUPLENTE DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO: **CLERISTON CLESSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, MAT Nº 21.376.**
- III. PREGOEIRO: **FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT Nº 20.964.**
- IV. EQUIPE DE APOIO:
 - a) **JANAYSA MIKAELLE PEREIRA DA SILVA, MAT Nº 21822**
 - b) **CLERISTON CLESSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, MAT Nº 21.376.**

§2º Conforme preconiza o art. 8º, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, os agentes públicos indicados nos incisos do § 1º item V deste artigo, constituirão, sob a presidência do agente público designado no item I do mesmo inciso, Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

Art. 2º O Agente de Contratação e a comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único: As disposições desta portaria se aplicam aos processos licitatórios e de contratações amparadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021.

Art. 3º DESIGNAR, **FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT Nº 20.964**, como Autoridade Competente na modalidade de dispensa de licitação, nos moldes do Art. 75 da Lei Nº 14.133/2021;

Parágrafo Único: DESIGNAR excepcionalmente nas situações de afastamento, licença e demais ausências, **CLERISTON CLESSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, MAT Nº 21.376**, como suplente da autoridade competente citada no caput deste artigo.

Art. 4º DESIGNAR, **FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT Nº 20.964**, como Autoridade Competente nas demais modalidades de processos licitatórios nos termos da Lei Nº 14.133/2021.

Art. 5º Designar o servidor **ANYSTTESON WESLLEM DINIZ ARAÚJO, MAT Nº 21.100**, como gestor de Contratos.

Art. 6º Designar como Fiscal de Contratos os servidores:

- a) Clério Marcos Nunes – MAT. Nº 21269 – Fiscal de contratos da Secretaria de Comunicação, Cultura, Esporte, Juventude, Lazer e Turismo.
- b) Yurick Maynyson Ferreira de Medeiros – MAT. Nº 20.879 – Fiscal de Contratos da Secretaria de Saúde.
- c) Carlos Alberto Alencar – Mat. Nº 21563 – Fiscal de Contratos da Secretaria de Administração.
- d) Vangelania de Almeida Santos – Mat. 21.047 – Fiscal de Contratos da Secretaria de Assistência Social.
- e) Edmar Leite da Silva – MAT. Nº 9280 – Fiscal de Contratos da Secretaria de Educação.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, tendo validade até 31 de dezembro de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de Janeiro de 2025.



PALOMA KENNED LEITE DA SILVA
Prefeita Constitucional

Art. 2º O Agente de Contratação e a comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

§2º Conforme preconiza o art. 8º, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, os agentes públicos indicados nos incisos do § 1º item V deste artigo, constituirão, sob a presidência do agente público designado no item I do mesmo inciso, Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

21.376.

b) CLEISTON CLESSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, MAT Nº 21822
a) JANAYSA MIKAELLE PEREIRA DA SILVA, MAT Nº 21822

IV. FÓRTE DE APOIO:

III. PREGOEIRO: FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT Nº 20.964.

RODRIGUES DE OLIVEIRA, MAT Nº 21.376.

II. SUPLENTE DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO: CLEISTON CLESSIO
MAT Nº 20.964.

I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO: FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS.

seguintes agentes públicos:

§1º Os processos licitatórios serão conduzidos de acordo com a nova legislação, pelos

dos Garrotes PB, conforme indicado na presente portaria.

ART. 1º - DESIGNAR em cumprimento ao disposto no artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133 de 1º de abril de 2021, os empregados públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito das Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes PB, conforme indicado na presente portaria.

RESOLVE:

e contratos.

(considerando a determinação da Lei Federal 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações

uso das atribuições legais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES, PARAÍBA, no

outras providências.

(Dispõe sobre a designação de empregados públicos para condução de processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes PB à luz da Lei Federal Nº 14.133/2021 e da outras providências.

PORTARIA Nº 15, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Rua Severino Teófilo, 129 - Planalto - CEP 58.795-000 - Santana dos Garrotes - PB

Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

ESTADO DA PARAÍBA



ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANO: 2025 EDIÇÃO: nº 001 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 02 DE JANEIRO DE 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA





**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2025 EDIÇÃO: nº: 001 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 02 DE JANEIRO DE 2025.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Parágrafo único: As disposições desta portaria se aplicam aos processos licitatórios e de contratações amparadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01.04.2021.

Art. 3º DESIGNAR, FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT Nº 20.964, como Autoridade Competente na modalidade de dispensa de licitação, nos moldes do Art. 75 da Lei Nº 14.133/2021;

Parágrafo Único: DESIGNAR excepcionalmente nas situações de afastamento, licença e demais ausências, **CLERISTON CLESSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, MAT Nº 21.376**, como suplente da autoridade competente citada no caput deste artigo.

Art. 4º DESIGNAR, FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT Nº 20.964, como Autoridade Competente nas demais modalidades de processos licitatórios nos termos da Lei Nº 14.133/2021.

Art. 5º Designar o servidor **ANYSTTESON WESLLEM DINIZ ARAÚJO, MAT Nº 21.100**, como gestor de Contratos.

Art. 6º Designar como Fiscal de Contratos os servidores:

- a) Clério Marcos Nunes – MAT. Nº 21269 – Fiscal de contratos da Secretaria de Comunicação, Cultura, Esporte, Juventude, Lazer e Turismo.
- b) Yurick Maynysen Ferreira de Medeiros – MAT. Nº 20.879 – Fiscal de Contratos da Secretaria de Saúde.
- c) Carlos Alberto Alencar – Mat. Nº 21563 – Fiscal de Contratos da Secretaria de Administração.
- d) Vangelania de Almeida Santos – Mat. 21.047 – Fiscal de Contratos da Secretaria de Assistência Social.
- e) Edmar Leite da Silva – MAT. Nº 9280 – Fiscal de Contratos da Secretaria de Educação.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, tendo validade até 31 de dezembro de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de Janeiro de 2025.


PALOMA KENNED LEITE DA SILVA
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2025
SETOR DE FINANÇAS**

Em, 05 de junho de 2025.

Senhor Secretário,

Em atenção a solicitação de Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações para a contratação de empresa para realização do show artístico do cantor ROBERTO VANEIRÃO para apresentar-se no dia 22 de junho de 2025 no Tradicional São João da Pitombeira no município de Santana dos Garrotes/PB, com duração de 2:00 (duas horas) de show, começando a partir das 23:00 (vinte e três) horas, com fundamento Art. 74, no inciso II da Lei 14.133 de 2021.

Com as ações e elementos de despesas abaixo:

20.100 SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE; 13 392 1032 2093 Promoção de Eventos Culturais e Turísticos (Festa de São João Batista, Festa de Santana, etc.); 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos; 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Cordialmente,

Setor de finanças

À
Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude
NESTA



Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

NOME DO EMPREENSÁRIO (completo, sem abreviaturas)		XXX	
RAILSON DINIZ VIEIRA			
NACIONALIDADE	BRASILEIRA		
SEXO	Masculino	REGIME DE UNIÓN CIVIL	SOLTEIRO(A)
FILHO DE (pai)	XXX	(mãe)	
ALDEZIR VIEIRA DA ROCHA	RITA DINIZ DAS NEVES		
NASCIDO EM (data de nascimento)	18/10/1964	IDENTIDADE (numero)	697691
UF	SP	UF	RN
CPF (numero)	428.903.734-87		
Domiciliado na (logradouro - nº, av., etc.)			
RUA JOAO PESSOA		NÚMERO 208	
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CNPJ	CODIGO DO MUNICIPIO (uso da Junta Comercial)
I ANDAR	CENTRO	58866-500	005074 - São Bento
MUNICIPIO	São Bento	UF	PB
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possua outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO	
080 - INSCRIÇÃO		XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO	
080 (I) INSCRIÇÃO		XXX	
NOME EMPRESARIAL			
RAILSON DINIZ VIEIRA			
LOCALIZADO (par, av.)		NÚMERO 208	
RUA JOAO PESSOA			
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	CODIGO DO MUNICIPIO (uso da Junta Comercial)
XXX	CENTRO	58865-000	005074 - São Bento
MUNICIPIO	São Bento	UF	PB
VALOR DO CAPITAL - R\$	VALOR DO CAPITAL - (por escrito)	PAS	CODIGO ELETORÔNICO (e-mail)
30.000,00	trinta mil reais	BRASIL	XXX
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fisco)			
Descrição do Objeto			
Produção musical, Agências de publicidade, Filmagem de festas e eventos, Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes, Limpeza em prédios e em domicílios, Produção de espetáculos de rodízio, vaquês e similares, Atividades de sonorização e de iluminação, Artes técnicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente			
Atividade Principal	9901902		
Atividade Secundária	731400, 7420004, 7739003, 8121400, 9901903, 9901906, 9901999		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	02/02/2017	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	XXX
DATA ASSINATURA	02/02/2017	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF/NÚMERO ANTERIOR	UF
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL		USO DA JUNTA COMERCIAL	
DEFERIDO, PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
1/1		PB117000664178	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Redesim PB



CERTIFICADO O REGISTRO EM 24/02/2017 09:38 SOB Nº 25101334916.
PROTOCOLO: 170048403 DE 23/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700754072. NIRE: 25101334916.

RAILSON DINIZ VIEIRA

Maria de Fátima Ventura Venâncio

SECRETARIA-GERAL

JOAO PESSOA, 24/02/2017

www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação

02
/ 8

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

Instrumento Particular de Contrato de REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA que entre si celebram RAILSON DINIZ VIEIRA-ME **REPRESENTANTE** e de outro lado ROBERTO CANDIDO RAMALHO, **REPRESENTADO**.

Pelo presente instrumento particula de cessão de direitos e obrigações de um lado a **RAILSON DINIZ VIEIRA-ME**, inscrita no CNPJ :27.188.180/0001-33, com endereço a Rua: João Pessoa, nº 208 centro de são bento -pb. doravante chamada simplesmente **REPRESENTANTE** e de outro lado, o Artista **ROBERTO VANEIRÃO**, Representado pelo próprio, **ROBERTO CANDIDO RAMALHO**, inscrito no CPF:075.966.014-05, com endereço no Sitio Manga ,s/n, Area Rural, São Bento/PB CEP 58865-000, tendo como representante e de agora em diante chamada simplesmente de **REPRESENTADO**, ambas pelos representantes legais neste ato, têm, entre si, justos e contrato o que se segue:

CLAUSULA PRIMEIRA - Pela **REPRESENTADO** foi dito que é detentora da exclusividade de representações contratual do **ARTISTA ROBERTO VANEIRÃO**.

CLAUSULA SEGUNDA- O **REPRESENTADO** transfere para a **REPRESENTANTE**, o direito de REPRESENTANTE EXCLUSIVO, do Artista **ROBERTO VANEIRÃO**, durante 5 anos para apresentação artística do **REPRESENTADO**.

CLAUSULA TERCEIRA- Por via deste contrato e para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, o **REPRESENTADO** autoriza o **REPRESENTANTE** a efetivar negociações do Artista **Roberto Vaneirão** com terceiros, na data e local aprezados nesta avença, desde que apresente cópia do presente instrumento, no ato da negociação.

CLAUSULA QUARTA- As partes aos contratantes, elegemos Foro da cidade de São Bento-PB, para dirimir as controvérsias oriundas da presente avença, renunciada a qualquer outro, por mais privilegiada que seja.

CLAUSULA QUINTA- Este ajuste obriga as partes contratantes, seus herdeiros e sucessores.

CLAUSULA SEXTA Em vista da aceitação do objeto da presente Cessão por parte da REPRESENTADA, e uma vez preenchidas todas as formalidades legais pelo presente instrumento obrigam-se a bem e fielmente cumpri-lo, e assinam em duas vias de igual teor, sendo uma para cada parte contratante.

SÃO SÃO BENTO - PB, 09 DE JANEIRO 2024.

ROBERTO CANDIDO RAMALHO
CPF: 075.966.014-05
REPRESENTADO

RAILSON DINIZ VIEIRA-ME
CNPJ: 27.188.180/0001-33
REPRESENTANTE EXCLUSIVO

MILTON LÚCIO DA SILVA
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Titular: MARTON LÚCIO DA SILVA SANTOS
Rua Lúcio da Silva, Nº 224 - Centro - CEP: 58.865-000
São Bento - PB - Fone: (83) 3444-2533 - 3444-1312 - 99332-7504

Reconheço POR AUTENTICIDADE a firma de **ROBERTO CÂNDIDO RAMALHO**. Em test. da verdade. Dou fé. São Bento-PB, 11/01/2024.

SAIONARA CAVALCANTE
Selo Digital de fiscalização Tipo Normal B-APB52274-8FNF
Confira o ato em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
EMOLUM.: 12,91 FARPEN: 1,81 FEPJ: 2,38 MP: 0,21

Saionara Cavalcante
Escrevente

MILTON LÚCIO DA SILVA
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Titular: MARTON LÚCIO DA SILVA SANTOS
Rua Lúcio da Silva, Nº 224 - Centro - CEP: 58.865-000
São Bento - PB - Fone: (83) 3444-2533 - 3444-1312 - 99332-7504

Reconheço POR SEMELHANÇA a firma de **RAILSON DINIZ VIEIRA**. Em test. da verdade. Dou fé. São Bento-PB, 11/01/2024.

SAIONARA CAVALCANTE
Selo Digital de fiscalização Tipo Normal B-APB52275-CBLE
Confira o ato em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
EMOLUM.: 12,91 FARPEN: 1,81 FEPJ: 2,38 MP: 0,21

Saionara Cavalcante
Escrevente

MILTON LÚCIO DA SILVA
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Titular: MARTON LÚCIO DA SILVA SANTOS
Rua Lúcio da Silva, Nº 224 - Centro - CEP: 58.865-000
São Bento - PB - Fone: (83) 3444-2533 - 3444-1312 - 99332-7504

R T D - CERTIFICO QUE PROCEDI O REGISTRO DESSE DOCUMENTO SOB Nº DE ORDEM 011719, PROTOCOLO Nº 0002820 LIVRO B-114 DA FOLHA 184 ATÉ FOLHA 185, apresentante: **RAILSON DINIZ VIEIRA**. DOU FÉ. São Bento-PB, 11/01/2024.

SAIONARA CAVALCANTE
Selo Digital de fiscalização Tipo Normal A-AO258798-SLZS
Confira o ato em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
EMOLUM.: 64,55 FARPEN: 19,03 FEPJ: 11,88 MP: 1,03

Saionara Cavalcante

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
RAILSON DINIZ VIEIRA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
697691 SSP RN

CPF
428.903.734-87 DATA NASCIMENTO
18/10/1964

FILIAÇÃO
ALDEZIRO VIEIRA DA
ROCHA
RITA DINIZ DAS NEVES

PERMILHAÇÃO ACC CATAS
AD

Nº REGISTRO
03420741624 VALIDADE
25/12/2019 1ª HABILITAÇÃO
02/12/1982

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CAICO, RN DATA EMISSÃO
30/12/2014

87427105861
RN702106965

DETRAN RN (RIO GRANDE DO NORTE)

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1003956672

PROIBIDO PLASTIFICAR
1003956672

Cartório Unico Registro Imóveis e Notas
Marlon Lucio da Silva Santos
Tribunal Público de Notas, Tabelas e Documentação
Oficial de Protestos e Leilões
Registro de Imóveis e Pessoas Jurídicas
São Bento - PB Fone: 83-3444 2533

CARTÓRIO MILTON LUCIO DA SILVA
SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO - TJPB
AIC85030-P4GX-Consulte a autenticidade
em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>
Emolumentos R\$ 2,48 - FEPJ R\$ 0,49 - FARPEN R\$ 0,29
AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original
Dou fé.



Saionara Cavalcante
Escrevente
Cartório Milton Lúcio

Cartório Unico Registro Imóveis e Notas
Marlon Lucio da Silva Santos
Tribunal Público de Notas, Tabelas e Documentação
Oficial de Protestos e Leilões
Registro de Imóveis e Pessoas Jurídicas
São Bento - PB Fone: 83-3444 2533

Cartório Unico Registro Imóveis e Notas
Marlon Lucio da Silva Santos
Tribunal Público de Notas, Tabelas e Documentação
Oficial de Protestos e Leilões
Registro de Imóveis e Pessoas Jurídicas
São Bento - PB Fone: 83-3444 2533

EM BRANCO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
 TITULAR: MARTON LÚCIO DA SILVA SANTOS
 Rua Lúcio da Silva, Nº 224 - Centro - CEP: 56.555-000
 São Bento - PB - Fone: (83) 3444-2533 - 3444-1012

MILTON LÚCIO DA SILVA

Reconheço (POR AUTENTICIDADE) a firma de:
RAILSON DINIZ VIEIRA DOU FE. São
 Bento-Paraíba 02/02/2017.

Saionara Cavalcante

SAIONARA CAVALCANTE
 Setor Digital de Fiscalização Tipo Normal B-AEC65959-7L34
 Confira os dados do ato em: <http://brasil.fundaj.br>



São Bento Cartório Único Registro Imóveis e Notas
 Marton Lúcio da Silva Santos
 Tabelião Público de Notas Títulos e Documentos
 Oficial de Protestos e Letras,
 Registro de Imóveis e Pessoas Jurídicas
 São Bento-PB - Fone: 83-3444 2533

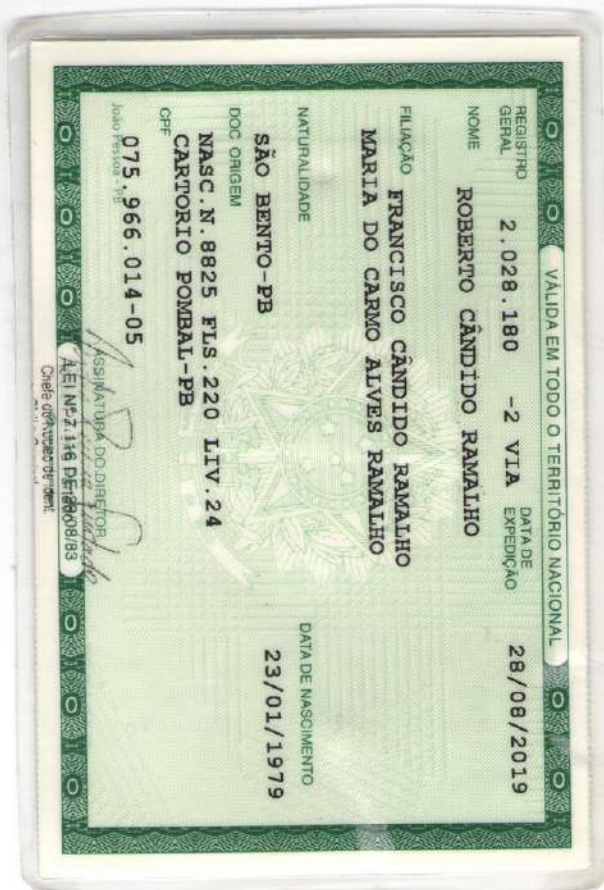
Saionara Cavalcante
 Escrevente
 Cartório Milton



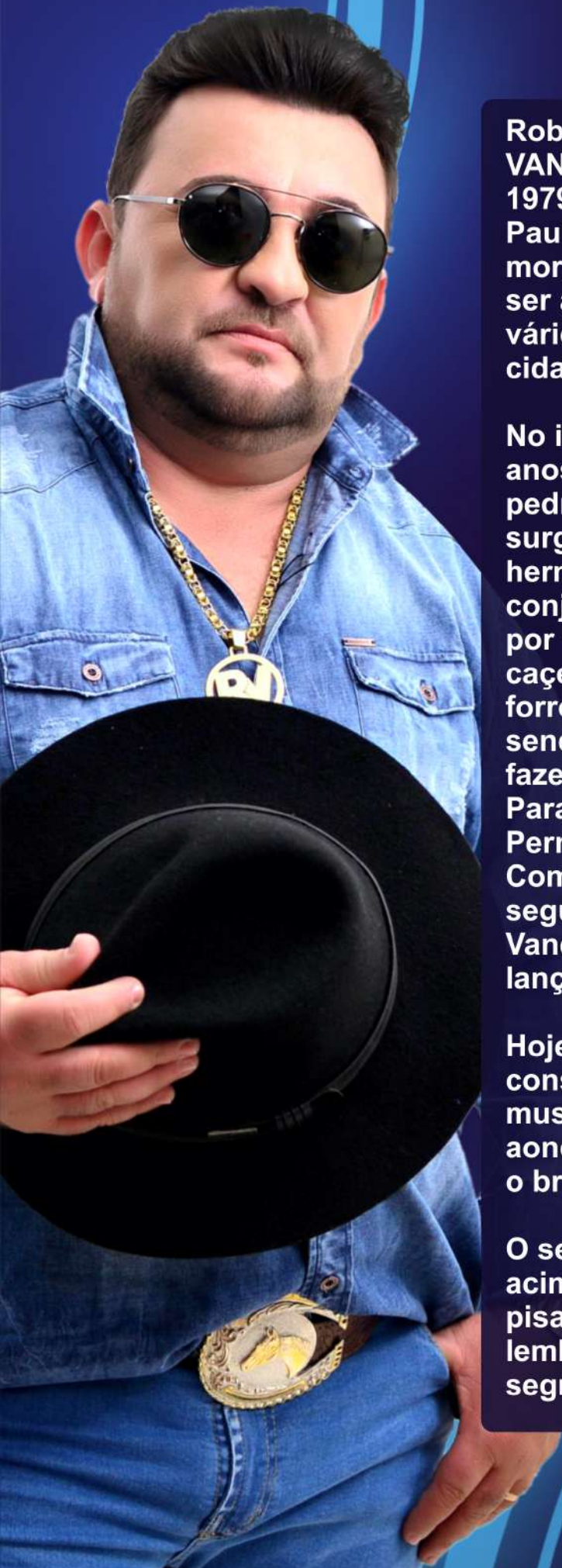
CERTIFICO O REGISTRO EM 24/02/2017 09:38 SOB Nº 25101334916.
 PROTOCOLO: 170048403 DE 23/02/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11700754072. NIRE: 25101334916.
 RAILSON DINIZ VIEIRA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 24/02/2017
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação



REALEASE



Roberto Cândido Ramalho (ROBERTO VANEIRÃO) nasceu no dia 23 de janeiro de 1979 no Sítio Mulungu município de Paulista- PB, com 10 anos de idade foi morar na cidade , sempre com o sonho de ser artista , ser um cantor, cantou em vários concurso de mais bela voz das cidades da região.

No inicio foi muito difícil, a partir dos 16 anos de idade começou a trabalhar de pedreiro e cantava na noite em barzinhos, surgiu o convite do seresteiro Damião de herminio que o convidou a fazer parte do conjunto comando musical, depois passou por varias outras bandas como banda caçete do forro, banda sol de verão e forrozão baby mel onde passou 10 anos, sendo conhecido em toda a região, fazendo shows em vários estados, como Paraíba ,Rio Grande Do Norte, Pernambuco, Bahia ,Pará e Amazonas. Com o sonho de fazer carreira solo e seguir seu próprio projeto, Roberto Vaneirão deixa o forrozão Baby mel e lança sua carreira solo.

Hoje depois de 6 anos de carreira solo conseguiu emplacar farias musicas , a musica principal debochar do meu amor aonde projetou a sua carreira solo pra todo o brasil.

O segredo de tudo isso é a humildade acima de qualquer coisa, não devemos pisar em ninguém para subirmos na vida e lembrem-se sempre JESUS CRISTO é o segredo do sucesso.

ROBERTO VANEIRÃO



A Prefeitura Municipal De Santana De Mangueira - PB

PROPOSTA DE PREÇO

A Empresa Railson Diniz Vieira – ME , inscrita no CNPJ: 27.188.180/0001-33, Representante Exclusivo do artista Roberto Vaneirão, vem por meio desta , apresentar proposta de preço do artista acima citado, para apresentação de um show na Cidade de **SANTANA DE MANGUEIRA - PB**, dia 22 de Junho De 2025, no tradicional São Joao de Pitombeira 2025.

		Unid	Quant.	valor
01	Show artístico do cantor Roberto Vaneirão na Cidade SANTANA DE MANGUEIRA - PB , dia 22 de Junho De 2025, na Tradicional São Joao De Pitombeira 2025, com 2hs de duração.	show	1	60.000,00
				Valor total: 60.000,00

Valor total da proposta: R\$ 60.000,00 (sessenta Mil Reais)

OBSERVAÇÃO: Composição de Custo – Mão de Obra e Insumos de Apresentação Artística (art. 94, § 2º da Lei 14.133/2021):

Percentual (%) calculado sobre o valor do cachê artístico (valor estimado)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (%)
	CACHÊ - ARTISTA E EQUIPE	70%
	IMPOSTOS	15,%
	AÉREO / TRANSPORTE E TRANSLADO	5%
	LOGÍSTICA E INFRAESTRUTURA , ALIMENTAÇÃO , (PRE PRODUÇÃO, HOSPEDAGEM LOCAL)	8%
	EFEITOS DE PALCO E PIROTECNIA	2,%

Proposta válida por 30 dias.

São Bento-PB, 03 de Junho de 2025

27.188.180/0001-33
RAILSON DINIZ VIEIRA
R. João Pessoa, 265 - Ce
CEP: 58050-000 - São Bento

Railson Diniz Vieira - ME
27.188.180/0001-33



DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS QUANTO A HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A Railson Diniz Vieira - ME , inscrito no CNPJ nº 27.188.180/0001-33., por intermédio de seu representante legal Sr.(o) Railson Diniz Vieira , portador da Carteira de Identidade nº 697.691. e do CPF nº 428.903.734-87 DECLARA na condição de representante legal declaramos sob às penalidades da lei que até a presente data inexistem fatos impeditivos para contratação com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

São Bento-PB, 03 de Junho de 2025.

27.188.180/0001-33
RAILSON DINIZ VIEIRA
R. João Pessoa, 208 - Centro
CEP: 58865-000 - São Bento-PB

.....
RAILSON DINIZ VIEIRA
(representante legal)

RAILSON PRODUTORES**CNPJ: 27.188.180/0001-33****AV. JOÃO PESSOA 208****CENTRO, SÃO BENTO-PB****CEP: 58865-000****Seu Evento Começa Aqui !!!****DECLARAÇÃO**

A Empresa Railson Diniz Vieira - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 27.188.180/0001-33, por intermédio de seu representante legal Railson Diniz Vieira, portador da Carteira de Identidade - RG nº 697.691 e do CPF nº 428.903.734-87, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

São Bento – PB, 03 de Junho de 2025.

27.188.180/0001-33**RAILSON DINIZ VIEIRA****Av. João Pessoa, 208 - Centro****CEP: 58865-000 - São Bento-PB**

Railson Diniz Vieira-ME
CNPJ: 27.188.180/0001-33

AV. JOAO PESSOA, CENTRO SAO BENTO-PB, CONTATO: 83 99921-3163



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO BENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO - DIVISÃO DE TRIBUTOS DIVERSOS

COD. VERIFICAÇÃO
UTQP-XQWW

ALVARÁ
LICENÇA E FUNCIONAMENTO



CONCEDIDO A

RAILSON DINIZ VIEIRA ME
RAILSON PRODUÇÕES

PARASE ESTABELECE A

RUA JOAO PESSOA, 208, CENTRO SÃO BENTO/PB

COM A SEGUINTE ATIVIDADE PRINCIPAL

9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL

ENQUANTO SATISFAZER AS EXIGÊNCIAS DE ACORDO COM AS POSTURAS PÚBLICAS CONSTANTES
DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL.

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

3107

CNPJ/CIC

27.188.180/0001-33

INÍCIO DE ATIVIDADE

24/02/2017

31/12/2025

DATA VENCIMENTO

SÃO BENTO(PB), 21 DE ABRIL DE 2025.

EXERCÍCIO
2025

ESTE ALVARÁ DEVE SER COLOCADO EM LUGAR DE DESTAQUE. QUALQUER ALTERAÇÃO, MUDANÇA DE ENDEREÇO, ATIVIDADE, RAZÃO SOCIAL OU
DENOMINAÇÃO SOCIAL, DEVERÁ SER COMUNICADO À PREFEITURA NO PRAZO DE 30 DIAS.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.188.180/0001-33

Razão

RAILSON DINIZ VIEIRA ME

Social:

Endereço:

R JOAO PESSOA 208 / CENTRO / SAO BENTO / PB / 58865-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/05/2025 a 21/06/2025

Certificação Número: 2025052310024887348705

Informação obtida em 03/06/2025 14:45:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de SÃO BENTO
SECRETARIA MUNICIPAL E FINANÇAS
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Autentique este documento
em:



Documento Nº.	Código de Verificação	Data de Emissão	Data de Validade
3484	WOTU-DGOL	03/06/2025	03/07/2025

IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO

Nome/Título do Estabelecimento RAILSON PRODUÇÕES	CNPJ/CPF 27.188.180/0001-33
--	---------------------------------------

Nome Empresarial

RAILSON DINIZ VIEIRA ME

Endereço

RUA JOAO PESSOA, 208, CENTRO, SÃO BENTO/PB

CERTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de **SÃO BENTO** certifica que até a presente data não constam débitos para o contribuinte citado acima.

OBSERVAÇÕES

- Fica assegurado ao Município a cobrança de qualquer débito que possa ser verificado posteriormente;
- O presente documento somente tem validade:
 - a. Quando nao apresentar rasuras;
 - b. Até a data de validade exposta acima;

A aceitação deste documento esta condicionada à verificação de sua validade, de forma exclusiva pelo aceitante junto à Prefeitura Municipal de **SÃO BENTO**.



CERTIDÃO

CÓDIGO: **5D23.24D0.58BB.D0CF**

Emitida no dia 21/04/2025 às 11:23:45

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **27.188.180/0001-33**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RAILSON DINIZ VIEIRA
CNPJ: 27.188.180/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:21:57 do dia 21/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/10/2025.

Código de controle da certidão: **43D8.76D2.E8A5.2FD0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RAILSON DINIZ VIEIRA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.188.180/0001-33

Certidão nº: 22069271/2025

Expedição: 21/04/2025, às 11:30:44

Validade: 18/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RAILSON DINIZ VIEIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.188.180/0001-33**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.188.180/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/02/2017
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
RAILSON DINIZ VIEIRA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RAILSON PRODUCOES	PORTE ME
---	-------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
90.01-9-02 - Produção musical

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos
73.11-4-00 - Agências de publicidade
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação
77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
90.01-9-05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO R JOAO PESSOA	NÚMERO 208	COMPLEMENTO *****
---	---------------------------	----------------------------------

CEP 58.865-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO BENTO	UF PB
-------------------------------	---------------------------------------	------------------------------------	----------------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (83) 9930-5522
--------------------------------	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/02/2017
---	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
--	--

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 27.188.180/0001-33

Razão Social: RAILSON DINIZ VIEIRA

Nome Fantasia: RAILSON PRODUÇÕES

Certidão emitida às 14:50 de 03/06/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **4xi0.ch1G**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais

Instituto Nacional da

Propriedade Industrial

Ministério da Economia

Consulta à Base de Dados do INPI

[Início | Ajuda?]

» Consultar por: No.Processo | Marca | Titular | Cód. Figura]

1/0

Marca

Nº do Processo:

924820977

Marca:

ROBERTO VANEIRÃO RV

Situação:

Registro de marca em vigor

Apresentação:

Mista

Natureza:

Produtos e/ou Serviço

Classificação de Produtos / Serviços

Classe de Nice	Situação da Classe	Especificação
NCL(11) 41	Vide Situação do Processo	Agente artístico; literário e cultural [promotor de evento];...

Classificação Internacional de Viena

Edição	Código	Descrição
4	27.5.1	Letras apresentando um grafismo especial
4	27.5.17	Letras em caracteres cheios
4	27.5.8	Letras ligadas a um elemento figurativo
4	29.1.12	Duas cores predominantes

Titulares

	Nome
Titular(1):	RAILSON DINIZ VIEIRA

Representante Legal

	Nome
--	------

Datas

Data de Depósito	Data de Concessão	Data de Vigência ?
05/11/2021	03/01/2023	03/01/2033

Prazos para prorrogação de registro de marca

	Prazo Ordinário	Prazo Extraordinário
Início	04/01/2032	04/01/2033
Fim	03/01/2033	03/07/2033

Petições ?

Pgo	Protocolo	Data	Img	Serviço	Cliente	Delivery	Data
✓	800220440255	20/12/2022	-	372	RAILSON DINIZ VIEIRA		-
✓	850210484885	05/11/2021	-	389	RAILSON DINIZ VIEIRA		-

Publicações ?

RPI	Data RPI	Despacho	Certificado	Inteiro Teor	Complemento do Despacho
2713	03/01/2023	Concessão de registro	-	-	
2709	06/12/2022	Deferimento do pedido	-	-	
2656	30/11/2021	Publicação de pedido de registro para oposição (exame formal concluído)	-	-	

Dados atualizados até 15/04/2025 - Nº da Revista: 2832

Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro - RJ - CEP: 20090-910

Fale conosco

Comprovante de regularidade da contratada. Doc: 78382/25. Data: 16/06/2025 10:21. Responsável: Robson M. D. Laurencio.

https://busca.inpi.gov.br/pt-br/Busca/ConsultaBaseDados/ConsultaDetalhada/ConsultaBaseDados/27736477

Impresso por convidado em 16/06/2025 12:12. Validação: AE0E.DC0C.3796.0B1A.02C3.E5AE.71BD.D641.

60

1/1



Prefeitura de SÃO BENTO

SECRETARIA MUNICIPAL E FINANÇAS

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NF-e

Número da Nota

91

Série

U

Data e Hora de Emissão

05/07/2024 11:10

Data da Prestação do Serviço

05/07/2024

Código de Verificação

XJQW-OOTN

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CNPJ/CPF: 27.188.180/0001-33
Nome/Título do Estabelecimento: RAILSON PRODUÇÕES
Nome Empresarial: RAILSON DINIZ VIEIRA ME
Endereço: RUA JOAO PESSOA , 208
Município: SÃO BENTO
Telefone: (83) 9921-3163
Tipo de Empresa: Simples Nacional/Prestador

Inscrição Municipal: 3107
PIS/PASEP: Não Informado
E-mail: oficialrobertovaneirao@gmail.com
Bairro: CENTRO
UF: PB
CEP: 58865-000

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 10.280.055/0001-56
Nome/Nome Empresarial: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
Endereço: Rua Augusto Zacarias da Silva, 10
Município: São José do Belmonte
CEP: 56950-000
Telefone: Não Informado

Inscrição Municipal: Não Informado
E-mail: licitacao@saojosedobelmonte.pe.gov.br
Bairro: centro
UF: PE
País: Brasil

DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS E DEDUÇÕES

Código/Atividade Econômica	Serviço	Alíquota (%)	Base de Calculo (R\$)	Iss retido (R\$)	Iss (R\$)
12.07/9001999	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	3,85	60.000,00	2.310,00	0,00

contratação de show artísticos do cantor ROBERTO VANEIRÃO para apresentação no evento de entrega de obras no Distrito do Carmo, no dia 05/07/2024.

OBSERVAÇÕES DA NOTA

DADOS BANCARIOS BANCO DO BRASIL AG 1134-7 C/C 24859-2 RAILSON DINIZ VIEIRA-ME

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 60.000,00			TOTAL LIQUIDO A PAGAR = R\$ 57.690,00		
Valor das Deduções (R\$)	Taxas (R\$)	Base de Cálculo Final (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS - Prestador(R\$)	
0,00	0,00	60.000,00	3,85 %	0,00	

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NF-e foi emitida com respaldo na Lei nº 2.342 de 30 de Dezembro de 2003 e no Decreto nº 2.217 de 25 de Novembro de 2010

- Esta NF-e não gera créditos, pois a empresa prestadora de serviços é optante pelo Simples Nacional / Micro Empresa.

- Esta NF-e possui retenção de ISS no valor de R\$ 2.310,00

- Total de retenções da nota R\$ 2.310,00

- Total de impostos da nota R\$ 2.310,00

- Natureza da Operação: Serviço Tributado Fora do Município.

- Município de Tributação: São José do Belmonte

Autentique esta nf-e em:

www.agill.com.br





Prefeitura de SÃO BENTO

SECRETARIA MUNICIPAL E FINANÇAS

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NF-e

Número da Nota

85

Série

U

Data e Hora de Emissão

13/06/2024 13:05

Data da Prestação do Serviço

13/06/2024

Código de Verificação

XXIX-DAAI

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CNPJ/CPF: 27.188.180/0001-33
Nome/Título do Estabelecimento: RAILSON PRODUÇÕES
Nome Empresarial: RAILSON DINIZ VIEIRA ME
Endereço: RUA JOAO PESSOA , 208
Município: SÃO BENTO
Telefone: (83) 9921-3163
Tipo de Empresa: Simples Nacional/Prestador

Inscrição Municipal: 3107
PIS/PASEP: Não Informado
E-mail: oficialrobertovaneirao@gmail.com
Bairro: CENTRO
UF: PB
CEP: 58865-000

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 08.942.229/0001-57
Nome/Nome Empresarial: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
Endereço: RUA POSSIDONIO JOSE DA COSTA, 0
Município: Diamante
CEP: 58994-000
Telefone: Não Informado

Inscrição Municipal: Não Informado
E-mail: setordeempenhos@gmail.com
Bairro: CENTRO
UF: PB
País: Brasil

DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS E DEDUÇÕES

Código/Atividade Econômica	Serviço	Alíquota (%)	Base de Calculo (R\$)	Iss retido (R\$)	Iss (R\$)
12.07/9001999	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	3,85	60.000,00	2.310,00	0,00

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DO CANTOR ROBERTO VANEIRAO PARA AS FESTIVIDADES TRADICIONAIS DE SAO JOAO DO MUNICIPIO DE DIAMANTE DIA 15 DE JUNHO DE 2024

OBSERVAÇÕES DA NOTA

DADO BANCARIOS BANCO DO BRASIL RAILSON DINIZ VIEIRA - ME AG 1134-7 C/C 24859-2

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 60.000,00			TOTAL LIQUIDO A PAGAR = R\$ 57.690,00		
Valor das Deduções (R\$)	Taxas (R\$)	Base de Cálculo Final (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS - Prestador(R\$)	
0,00	0,00	60.000,00	3,85 %	0,00	

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NF-e foi emitida com respaldo na Lei nº 2.342 de 30 de Dezembro de 2003 e no Decreto nº nº 2.217 de 25 de Novembro de 2010

- Esta NF-e não gera créditos, pois a empresa prestadora de serviços é optante pelo Simples Nacional / Micro Empresa.

- Esta NF-e possui retenção de ISS no valor de R\$ 2.310,00

- Total de retenções da nota R\$ 2.310,00

- Total de impostos da nota R\$ 2.310,00

- Natureza da Operação: Serviço Tributado Fora do Município.

- Município de Tributação: Diamante

Autentique esta nf-e em:

www.agill.com.br



 Prefeitura de SÃO BENTO SECRETARIA MUNICIPAL E FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NF-e	Número da Nota 56				
	Série U				
	Data e Hora de Emissão 09/01/2023 08:39				
	Data da Prestação do Serviço 31/12/2022				
	Código de Verificação IOHM-MABD				
PRESTADOR DE SERVIÇOS					
CNPJ/CPF: 27.188.180/0001-33 Inscrição Municipal: 3107 Nome/Fantasia: RAILSON PRODUÇÕES PIS/PASEP: Não Informado Razão Social: RAILSON DINIZ VIEIRA ME E-mail: oficialrobertovaneirao@gmail.com Endereço: RUA JOAO PESSOA , 208 Bairro: CENTRO Município: SÃO BENTO UF: PB Telefone: (83) 9921-3163 Tipo de Empresa: Simples Nacional/Prestador					
TOMADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ: 07.442.981/0001-76 Inscrição Municipal: Não Informado Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA E-mail: Sedeta.ce@gmail.com Endereço: Av. Bezerra de Menezes, 350 Bairro: CENTRO Município: Jaguaribara UF: CE CEP: 63490-000 País: Brasil Telefone: Não Informado					
DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS E DEDUÇÕES					
Código/CNAE	Serviço	Alíquota (%)	Base de Calculo (R\$)	Iss retido (R\$)	Iss (R\$)
12.07/9001999	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	2,52	60.000,00	0,00	1.512,00
CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DO CANTOR ROBERTO VANEIRÃO, PARA REALIZAÇÃO DO SHOW DA VIRADA DE ANO REVEILLON 2022/2023 NO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA/CE, EM PRAÇA PÚBLICA.					
OBSERVAÇÕES DA NOTA					
DADOS BANCARIOS: BANCO DO BRASIL AG; 1134-7 C/C 24859-2 RAILSON DINIZ VIEIRA-ME					
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 60.000,00					
Valor das Deduções (R\$)	Taxas (R\$)	Base de Cálculo Final (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS - Prestador(R\$)	
0,00	0,00	60.000,00	2,52 %	1.512,00	
OUTRAS INFORMAÇÕES					
- Esta NF-e foi emitida com respaldo na Lei nº 2.342 de 30 de Dezembro de 2003 e no Decreto nº 2.217 de 25 de Novembro de 2010 - Esta NF-e não gera créditos, pois a empresa prestadora de serviços é optante pelo Simples Nacional / Micro Empresa. - Natureza da Operação: Serviço Tributado no Município.				Autentique esta nf-e em: www.agill.com.br 	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

Gabinete do Prefeito

Rua Severino Teotônio, 129 – Planalto – CEP 58.795-000 – Santana dos Garrotes – PB

e-mail: pm_sdg@gmail.com

PORTARIA Nº 15, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de empregados públicos para condução de processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB à luz da Lei Federal Nº 14.133/2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES, PARAÍBA, no uso das atribuições legais.

Considerando a determinação da Lei Federal 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações e contratos.

RESOLVE:

ART. 1º - DESIGNAR em cumprimento ao disposto no artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133 de 1º de abril de 2021, os empregados públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito das Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB, conforme indicado na presente portaria.

§1º Os processos licitatórios serão conduzidos de acordo com a nova legislação, pelos seguintes agentes públicos:

- I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO: **FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT Nº 20.964.**
- II. SUPLENTE DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO: **CLERISTON CLESSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, MAT Nº 21.376.**
- III. PREGOEIRO: **FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT Nº 20.964.**
- IV. EQUIPE DE APOIO:
 - a) **JANAYSA MIKAELLE PEREIRA DA SILVA, MAT Nº 21822**
 - b) **CLERISTON CLESSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, MAT Nº 21.376.**

§2º Conforme preconiza o art. 8º, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, os agentes públicos indicados nos incisos do § 1º item V deste artigo, constituirão, sob a presidência do agente público designado no item I do mesmo inciso, Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

Art. 2º O Agente de Contratação e a comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único: As disposições desta portaria se aplicam aos processos licitatórios e de contratações amparadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021.

Art. 3º DESIGNAR, **FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT Nº 20.964**, como Autoridade Competente na modalidade de dispensa de licitação, nos moldes do Art. 75 da Lei Nº 14.133/2021;

Parágrafo Único: DESIGNAR excepcionalmente nas situações de afastamento, licença e demais ausências, **CLERISTON CLESSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, MAT Nº 21.376**, como suplente da autoridade competente citada no caput deste artigo.

Art. 4º DESIGNAR, **FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT Nº 20.964**, como Autoridade Competente nas demais modalidades de processos licitatórios nos termos da Lei Nº 14.133/2021.

Art. 5º Designar o servidor **ANYSTTESON WESLLEM DINIZ ARAÚJO, MAT Nº 21.100**, como gestor de Contratos.

Art. 6º Designar como Fiscal de Contratos os servidores:

- a) Clério Marcos Nunes – MAT. Nº 21269 – Fiscal de contratos da Secretaria de Comunicação, Cultura, Esporte, Juventude, Lazer e Turismo.
- b) Yurick Maynyson Ferreira de Medeiros – MAT. Nº 20.879 – Fiscal de Contratos da Secretaria de Saúde.
- c) Carlos Alberto Alencar – Mat. Nº 21563 – Fiscal de Contratos da Secretaria de Administração.
- d) Vangelania de Almeida Santos – Mat. 21.047 – Fiscal de Contratos da Secretaria de Assistência Social.
- e) Edmar Leite da Silva – MAT. Nº 9280 – Fiscal de Contratos da Secretaria de Educação.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, tendo validade até 31 de dezembro de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de Janeiro de 2025.



PALOMA KENNED LEITE DA SILVA
Prefeita Constitucional

Art. 2º O Agente de Contratação e a comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

§2º Conforme preconiza o art. 8º, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, os agentes públicos indicados nos incisos do § 1º item V deste artigo, constituirão, sob a presidência do agente público designado no item I do mesmo inciso, Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

21.376.

b) CLEISTON CLESSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, MAT Nº 21822
a) JANAYSA MIKAELLE PEREIRA DA SILVA, MAT Nº 21822

IV. FÓRTE DE APOIO:

III. PREGOEIRO: FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT Nº 20.964.

RODRIGUES DE OLIVEIRA, MAT Nº 21.376.

II. SUPLENTE DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO: CLEISTON CLESSIO
MAT Nº 20.964.

I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO: FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS.

seguintes agentes públicos:

§1º Os processos licitatórios serão conduzidos de acordo com a nova legislação, pelos

dos Garrotes PB, conforme indicado na presente portaria.

ART. 1º - DESIGNAR em cumprimento ao disposto no artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133 de 1º de abril de 2021, os empregados públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito das Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes PB, conforme indicado na presente portaria.

RESOLVE:

e contratos.

(considerando a determinação da Lei Federal 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações

uso das atribuições legais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES, PARAÍBA, no

outras providências.

(Dispõe sobre a designação de empregados públicos para condução de processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes PB à luz da Lei Federal Nº 14.133/2021 e da outras providências.

PORTARIA Nº 15, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Rua Severino Teófilo, 129 - Planalto - CEP 58.795-000 - Santana dos Garrotes - PB

Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

ESTADO DA PARAÍBA



ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANO: 2025 EDIÇÃO: nº 001 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 02 DE JANEIRO DE 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA





**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2025 EDIÇÃO: nº: 001 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 02 DE JANEIRO DE 2025.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Parágrafo único: As disposições desta portaria se aplicam aos processos licitatórios e de contratações amparadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01.04.2021.

Art. 3º DESIGNAR, FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT Nº 20.964, como Autoridade Competente na modalidade de dispensa de licitação, nos moldes do Art. 75 da Lei Nº 14.133/2021;

Parágrafo Único: DESIGNAR excepcionalmente nas situações de afastamento, licença e demais ausências, **CLERISTON CLESSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, MAT Nº 21.376**, como suplente da autoridade competente citada no caput deste artigo.

Art. 4º DESIGNAR, FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT Nº 20.964, como Autoridade Competente nas demais modalidades de processos licitatórios nos termos da Lei Nº 14.133/2021.

Art. 5º Designar o servidor **ANYSTESON WESLLEM DINIZ ARAÚJO, MAT Nº 21.100**, como gestor de Contratos.

Art. 6º Designar como Fiscal de Contratos os servidores:

- a) Clério Marcos Nunes – MAT. Nº 21269 – Fiscal de contratos da Secretaria de Comunicação, Cultura, Esporte, Juventude, Lazer e Turismo.
- b) Yurick Maynysen Ferreira de Medeiros – MAT. Nº 20.879 – Fiscal de Contratos da Secretaria de Saúde.
- c) Carlos Alberto Alencar – Mat. Nº 21563 – Fiscal de Contratos da Secretaria de Administração.
- d) Vangelania de Almeida Santos – Mat. 21.047 – Fiscal de Contratos da Secretaria de Assistência Social.
- e) Edmar Leite da Silva – MAT. Nº 9280 – Fiscal de Contratos da Secretaria de Educação.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, tendo validade até 31 de dezembro de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de Janeiro de 2025.


PALOMA KENNED LEITE DA SILVA
Prefeita Constitucional



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 16/06/2025 às 10:21:20 foi protocolizado o documento sob o Nº 78385/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Robson Marcos Delfino Laurencio.

Número do Contrato: 000001452025

Data da Publicação: 11/06/2025

Data da Assinatura: 06/06/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 60.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de empresa para realização do show artístico do cantor ROBERTO VANEIRÃO para apresentar-se no dia 22 de junho de 2025 no Tradicional São João da Pitombeira no município de Santana dos Garrotes/PB, com duração de 2:00 (duas horas) de show, começando a partir das 23:00 (vinte e três) horas, com fundamento Art. 74, no inciso II da Lei 14.133 de 2021.

Contratado (Nome): RAILSON DINIZ VIEIRA-ME

Contratado (CNPJ): 27.188.180/0001-33

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	61dfded464860b247455fb7d1e1d2e01
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	ae0edc0c37960b1a02c3e5ae71bdd641
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	0a38f41b355005dc0aca7672f2909294
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	f09b0d5282f99044dee43f3777810baf
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	de64b275278baf943eb72c83059f7c09
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	de64b275278baf943eb72c83059f7c09
Designação do gestor do contrato	Sim	de64b275278baf943eb72c83059f7c09

João Pessoa, 16 de Junho de 2025



Assinado Eletronicamente

conforme LC 192/2024 e Regimento Interno -
RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Documento: 78382/25

Subcategoria: Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Exercício: 2025

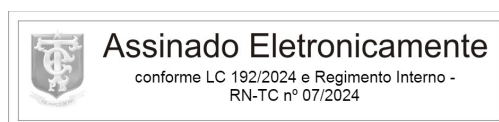
CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 16/06/2025 às 10:21h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 78385/25 ao Documento 78382/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 78382/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	21 - 29	f09b0d5282f99044dee43f3777810baf
Designação da fiscalização técnica do contrato	30 - 33	de64b275278baf943eb72c83059f7c09
Comprovante de publicidade	34 - 35	61dfded464860b247455fb7d1e1d2e01
Designação do gestor do contrato	36 - 39	de64b275278baf943eb72c83059f7c09
Comprovação da existência de dotação orçamentária	40	0a38f41b355005dc0aca7672f2909294
Comproventes de regularidade da contratada	41 - 63	ae0edc0c37960b1a02c3e5ae71bdd641
Designação do fiscal administrativo do contrato	64 - 67	de64b275278baf943eb72c83059f7c09
RECIBO PROTOCOLO	68	29fd52182babbbbc2d3f9a76415da569b

João Pessoa, 16 de Junho de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB